Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8456/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/64/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1951927 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1] |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de processo de contratação pública efetuada pela Prefeitura Municipal de Brasilândia, na gestão do Sr. Antônio de Pádua Thiago.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC02 – 4/2022, peça 53, decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços com aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça. 61, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

A Divisão de Fiscalização, em análise dos autos (peça 69), se manifestou pela extinção e arquivamento do processo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas emitiu parecer pela baixa da responsabilidade do responsável em face do pagamento da multa e pela extinção e consequente arquivamento do presente feito (peça 71).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC02 – 4/2022, conforme demonstrado na

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 61.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

**I – PELA EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à contratação pública, realizada na gestão do Sr. Antônio de Pádua Thiago, inscrito no CPF sob o n.º 205.669.721-15, devido a quitação de multa regimental;

**II - PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2024.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

AS